

videnciários e demais normas legais vigentes. Deverá também, nesta oportunidade, apresentar os elementos demonstrativos de acordo com o modelo que será fornecido pela Fiscalização. Deverá, ainda, ser apresentados os ensaios qualitativos e quantitativos de acordo com as normas vigentes sem qualquer ônus para a Prefeitura. Os ensaios de controle de qualidade dos materiais deverão ser realizados por laboratório que possua “acreditação” junto ao INMETRO.

8.6 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.7 – Deverá ser atendido o Decreto nº 51.200/10.

8.8 - Constitui ainda condição para pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar as obras concluídas, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

9.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.

9.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – PREÇOS EXTRA-CONTRATUAIS

O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, pelas disposições seguintes:
10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.1 - Na fixação dos valores extracontratuais serão utilizadas as composições e as cotações de material, mão de obra e equipamento adotados pela Prefeitura na data de sua composição, obedecidos os critérios definidos por ocasião da Contratação.
10.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes;

10.3 - No caso de supressão de obras e serviços, os materiais já adquiridos e postos pela Contratada no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição devidamente comprovados;

10.4 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e observadas as disposições contidas na Portaria 002/SIURB-G/2009 – DOC de 10/01/09, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:

11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Por dia de atraso injustificado no início das obras, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) Por dia de paralisação injustificada das obras, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;

c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;

d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

11.1.2 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia ou vez que ocorrer infração das condições do item 5.4 da Cláusula Quinta e dos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5.2 e 13.9 da Cláusula Décima-Terceira deste Contrato.

11.1.3 - No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual, exceto as enumeradas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 desta Cláusula, cujas sanções são as neles estabelecidas.

11.1.4 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11.1.5 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.1.6 – O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2 - A aplicação das penalidades deverá observar o que dispõe a Portaria 002/SIURB-G/2009.

11.3 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA
12.1 - Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens de I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no Inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184/07, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido.

12.2 - Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o Contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, a critério da Prefeitura, nos seguintes casos:
12.2.1.- Se a Contratada não der início às obras no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Início;
12.2.2 - Se a Contratada paralisar as obras por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

12.2.3 - Se a Contratada sub-contratar, parcialmente, o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
12.2.4 - Se a Contratada sub-contratar, totalmente, o objeto do Contrato.

12.3 - Em todos esses casos de rescisão, perderá a Contratada, em benefício da Prefeitura, as Garantias depositadas, sem direito a qualquer indenização.

12.4 - Na hipótese de rescisão, poderá a Prefeitura optar pela conclusão da obra por execução direta ou indireta. Em sendo o caso, poderá ocupar as instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à continuidade da obra ou serviço, devolvendo-os posteriormente.
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - As obras deverão ser executadas no horário das 07:00 às 18:00 horas. Havendo necessidade de alterações desse horário, a critério do órgão competente da Prefeitura, a Contratada é obrigada a aceitar o novo horário, ainda que seja noturno, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

13.2 - A execução das obras será em regime de 10 (dez) horas diárias e, em caso de atraso, em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

13.3 - Na execução das obras objeto do Contrato, obriga-se a Contratada a respeitar todas as normas de execução e sinalização de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município, bem como, seus pedidos de autorização e, em especial, o que determinam os Decretos nºs 50.977/09, 48.075/06 e 48.184/07, que dispõem, respectivamente, sobre utilização de produto ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa e sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados e sobre fornecimento e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento dessas exigências, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

13.4 - Obriga-se a Contratada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.

13.5 - Obriga-se a Contratada a manter no local da obra, ou locais das obras “Caderneta de Ocorrências”, que deverá ficar à disposição da Fiscalização, para anotações de todas as ocorrências da obra;

13.5.1 - A Fiscalização anotará nessa Cademeta todas as faltas ou defeitos observados, bem como, os atrasos do Cronograma, determinando as providências que se fizerem necessárias;
13.5.2 - Na hipótese de a Caderneta de Ocorrências não se encontrar no local ou locais das obras, incidirá a Contratada na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira. Na hipótese de reincidência, a multa será dobrada;

13.5.3 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito na Cademeta de Ocorrências.

13.6 - A Contratada será notificada e deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, nas obras ou materiais empregados.

13.7 - A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

13.8 - A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13.9. A Contratada é obrigada a colocar no(s) local(is) das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento, na multa estipulada no item 11.2 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, exceto nos casos em que, por motivo justificado, for dispensada pela Fiscalização.

13.10. De acordo com a Resolução nº 1025 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 dias, contados da data da assinatura do Contrato.

13.11. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.12. A projetista a ser contratada para elaboração do projeto executivo deverá ser cadastrada em SIURB.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

14.2 - A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes das obras e serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato.

15.2. A Sub-Contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original, não sendo admitida a subcontratação dos serviços relacionados no item 6.3.3 do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1 - A Contratada fica obrigada a dar preferência, prioritariamente, na contratação de mão de obra, dentro do parâmetro de 50%, a trabalhadores da região, compreendida esta como o entorno de um raio de, aproximadamente, 5km do local da obra, devendo esta disposição ser comprovada até a 1ª medição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DOS ELEMENTOS INTEGRANTES
17.1 - Integram o presente Contrato, o Edital, a Planilha de Orçamento da Contratada, a Tabela de Custos Unitários (julho/2010), as Especificações Técnicas, o Termo de Referência, os elementos técnicos constantes do processo da Licitação e os seguintes dispositivos legais e regulamentares, relativos à:
1) Normas para execução de obras em vias públicas e para os respectivos pedidos de Autorização;
2) Normas para Sinalização de Obras em Vias Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

18.2 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA GARANTIA

19.1 - Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de _____, conforme recibo nº _____, de SUTEM/DIARE, no valor de R\$ _____ (), com vencimento para _____.

19.2 - Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

19.3 - A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo das Obras.

19.4 - A restituição da Garantia não será feita se a Contratada tendo ocupado área municipal como canteiro de obras, continuar ocupando a área. Nesse caso, sem prejuízo de outras providências cabíveis, a Garantia permanecerá retida enquanto a Contratada não devolver a área inteiramente livre e desocupada de pessoas, materiais e equipamentos.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO
20.1 - A Contratada efetivou o recolhimento do “Preço do Serviço Prestado”, conforme Guia nº _____, no valor de R\$ _____ (_____).

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas. Lavrado na Seccção Administrativa – SIURB-G. 201.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 1021/2011
PREGÃO Nº 46/2010
PROCESSO Nº 1053/2010
ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento lâmpadas e reatores.

”À vista das informações processadas nos presentes autos, a **MESA DECIDE:**

1- HOMOLOGARo Pregão Presencial nº 46/2010, que tem por objeto a aquisição de lâmpadas e reatores, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, cuja vencedora foi a empresa BDL Comercial Elétrica Ltda;

2 – AUTORIZAR a emissão da respectiva Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes.”

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÕES DA MESA DIRETORA
DECISÃO DE MESA Nº 1020/2011
PROCESSO Nº 92/2011

ASSUNTO: Renovação de assinatura anual do “D.O.E. (Seções I e II)”.
”À vista das informações processadas nos presentes autos, a **MESA AUTORIZA:**

1 - A contratação da empresa Imprensa Oficial do Estado S A IMESP, CNPJ nº 48.066.047/0001-84, objetivando a renovação de assinatura anual do “**D.O.E. (Seções I e II)**”, por declaração de exclusividade, sendo **inexistível a licitação**, enquadrando-se no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03; e

2 - A emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da empresa nos órgãos competentes.”

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

EXPEDIENTE Nº 114/10 - À vista das informações constantes no expediente, em especial do Parecer da Assessoria Jurídica às fls. 547/550 e 578/579, e com fundamento no disposto no artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, AUTORIZO o Aditamento da contratação celebrada com a empresa MEG ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é o fornecimento de materiais elétricos para sinalização, para alterar a marca/fabricante do subitem 7.2.9.6 - disjuntor termomagnético padrão europeu bipolar 4A, 230/440V, de SOPRANO, para STECK.

EXPEDIENTE 274/10 - PREGÃO 98/10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - À vista das informações constantes no expediente em referência, ADJUDICO o objeto à empresa TERRA PRETA REFORMADORA COMÉRCIO DE PNEUS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., HOMOLOGO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação para a prestação de serviços de recauchutagem de pneus, pelo valor total de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais) com prazo total de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 10.001/10
CO-05.02/11

CONTRATADA: ESTAÇÃO SERVIÇOS DE MASSAGEM LTDA-EEP
OBJETO: Prestação de Serviço de Ginástica Laboral, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência.
VALOR: R\$ 34.300,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contados a partir do dia 07 de fevereiro de 2011 e término em 06 de fevereiro de 2012.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

CANCELAMENTO

EMPRESA: AES Eletropaulo

OBJETO: Execução de serviços de remoção/relocação de redes de distribuição de energia elétrica.

Fica sem efeito a publicação no D.O.C de 11/12/2010, página 111

RESUMO DE CONTRATOS E TERMO DE RESCISÃO, REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DT/SLC/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

CONTRATADA: AWL GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: fornecimento de 2.000.000 (dois milhões) de cartões com circuito integrado sem contato, conforme especificações técnicas e cronogramas constantes do anexo II - Termo de Referência - Lote II.

VALOR: R\$ 2.280.000,00 - base dezembro/2010.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro pedido de fornecimento feito pela SPTrans.

REGISTRO: 2010/0931-02-00

CONTRATADA: ELEVADORES OTIS LTDA.

OBJETO: recuperação e modernização de 06 (seis) escadas rolantes instaladas no Terminal Bandeira.

VALOR: R\$ 717.400,00 - base agosto/2010.

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

REGISTRO: 2010/0794-01-00

CONTRATADA: AMR CONSULTORIA INFORMÁTICA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA.

OBJETO: fornecimento e instalação de 02 (dois) servidores baseados em processadores com arquitetura X86.

VALOR: R\$ 390.000,00 - base dezembro/2010.

PRAZO: 36 (trinta e seis) meses.

REGISTRO: 2010/0820-01-00

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: José Police Neto

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1499/11

NOMEANDO ISABEL CRISTINA LOPES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo II, QPLC-4, no Gabinete da Presidência.

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1132/11

Institui a Ouvidoria do Parlamento na Câmara Municipal de São Paulo.

Considerando o artigo 37 da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica interna e externa da qualidade dos serviços públicos;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal deve obedecer aos princípios norteadores da Administração Pública, orientando sua atuação para o cidadão e suas demandas;

Considerando que as Ouvidorias são instrumentos do regime democrático que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania; Considerando a necessária contribuição para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Legislativo, de forma que o cidadão participe do processo de elaboração e discussão das leis com vistas ao seu aprimoramento;

Considerando a necessidade de estabelecer conexões com a sociedade para a defesa dos interesses dos cidadãos e da instituição parlamentar, contribuindo para o fortalecimento do Poder Legislativo, divulgando seu papel e o de seus integrantes; Considerando o papel pedagógico e o caráter educativo a ser realizado pela Ouvidoria, uma vez que o contato com o cidadão incentiva o acompanhamento do trabalho parlamentar; Considerando o compromisso de receber e compartilhar informações com a sociedade, colaborando com a ética e a formação de uma cultura que privilegie o respeito aos direitos

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
OBJETO: Rescisão do contrato nº 2007/012-01-00.

REGISTRO: 2007/012-01-04

SÃO PAULO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 1998/10 - Contrato CCN/GCO 014/11- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: Somlux Spotlight Ltda.- CNPJ: 44.692.010/0001-00.- Pregão Eletrônico: 150/10 - Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Iluminação tipo 2, compreendendo também os respectivos serviços de montagem, instalação, operação e desmontagem, para atendimento a diversos eventos.- Valor total estimado do Contrato: R\$ 557.600,00.- Vigência do Contrato: 21/01/2011 a 20/01/2012.- Data da assinatura: 21/01/2011.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo de Compras 1782/10 - Com base nas informações anteriores RATIFICO a autorização para a aquisição de licenças plenas do software de gerenciamento de projetos Project Builder, com a empresa que detém a exclusividade na comercialização das licenças, a Project Builder Ltda., por um período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).- Caio Luiz de Carvalho - Diretor Presidente - Data de assinatura: 28/01/2011.

Processo de Compras Nº 141/11 - Pregão Eletrônico - nº035/11
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Cenografia para a Elaboração de Projeto, Produção e Locação de Estruturas Cenográficas para o Carnaval 2011 - Camarote setor I, incluindo transporte, montagem, manutenção e desmontagem
As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 18/02/2011 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na íntegra, no site: http://www.licitacoes-e.com.br (licitação nº 349894), através do sistema eletrônico 'Licitações-e' e também no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos na Gerência de Compras da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0496/0497/0685, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com. Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.
Processo de Compras Nº 2899/10 - Pregão Eletrônico - nº220/10

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Estruturas Modulares de Alumínio (treliças) para atendimento parcelado a diversos eventos por um período de 12 meses, renováveis por iguais ou menores períodos

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 18/02/2011 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: http://www.licitacoes-e.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se disponível na íntegra, no site: http://www.licitacoes-e.com.br (licitação nº 349921), através do sistema eletrônico 'Licitações-e' e também no site: http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos na Gerência de Compras da São Paulo Turismo S.A., na Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0496/0497/0685, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

Processo Administrativo nº 0265/10 - LEILÃO nº001/11
OBJETO: Alienação do conjunto de equipamentos, peças e materiais componentes do Antigo Sistema de Ar Condicionado Palácio-Pavilhão do Parque Anhembi, no estado em que se encontram e em lote único, de acordo com os termos do Edital.

A SÃO PAULO TURISMO S.A. comunica que encontra-se aberta licitação, na modalidade LEILÃO, sob o nº 001/11, para os serviços citados acima.

O recebimento dos envelopes contendo as Propostas e documentos dar-se-á até as 15:00h do dia 24/02/2011, na Gerência de Compras e Contratos à Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 - Parque Anhembi – Santana – São Paulo – SP, e a sessão pública para a abertura dos mesmos e início da disputa de lances será realizada no mesmo dia, a partir das 15:00h. Os interessados poderão consultar e/ou retirar – gratuitamente – o respectivo instrumento convocatório, na secretaria da Gerência de Compras da São Paulo Turismo S/A, (endereço acima), no horário comercial, mediante o preenchimento de protocolo de retirada, com os dados da empresa interessada, podendo também solicitar o envio em arquivo eletrônico, endereçando e-mail com pedido e dados cadastrais para licitacoes@spturis.com , a/c. da Comissão de Avaliação. O Instrumento Convocatório também encontra-se à disposição para download no site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

Fones para contato: (0xx11) 2226-0496/ 0497/ 0685 .

a) Elizabeth Lucchetti – Leiloeira Administrativa – S.P.07/02/2011

Humanos

humanos, que promova a cidadania e consolide o processo democrático;

Considerando que a informação e o respeito à cidadania são também formas de redução das desigualdades e promoção de justiça social;

Considerando os incisos II e V do art. 11, da Lei nº 13.638, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal, e a necessidade de recepcionar o cidadão cuidando para que seja devidamente informado, orientado, e que suas manifestações tenham a adequada repercussão;